

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; José Querino Tavares Neto. – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-436-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

GT - ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

APRESENTAÇÃO

A presente obra reúne os trabalhos científicos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho realizado durante o CONPEDI Internacional de Alicante, na Espanha, importante espaço de reflexão acadêmica e intercâmbio científico que reafirma a vocação do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI como uma importante entidade de fomento, integração e difusão da pesquisa jurídica brasileira no âmbito nacional e internacional.

Ao longo de sua trajetória, o CONPEDI consolidou-se como ambiente privilegiado para o encontro de pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito, promovendo o diálogo entre diferentes instituições, regiões e perspectivas teóricas. Em seus congressos nacionais e internacionais, a entidade desempenha papel fundamental na construção do pensamento jurídico contemporâneo, estimulando a produção científica qualificada e o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação em Direito.

Os trabalhos reunidos nesta coletânea refletem a riqueza dos debates desenvolvidos no âmbito deste Grupo de Trabalho, contemplando diferentes perspectivas sobre acesso à justiça, governança pública, jurisdição constitucional, inovação tecnológica e efetividade dos direitos fundamentais.

Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes e Flavia Isadora Ribeiro Gomes apresentam o artigo “Constitucionalismo à brasileira e crise de autocontenção judicial: uma análise crítica do protagonismo do Supremo Tribunal Federal no constitucionalismo contemporâneo”, no qual investigam os efeitos da personalização da jurisdição constitucional e do protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal sobre a legitimidade democrática, a cooperação institucional e a estabilidade republicana.

Flavia Isadora Ribeiro Gomes e Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes, em “O ‘universalismo’ do decisionismo: quem tem a última palavra?”, analisam os tensionamentos entre o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho, discutindo os impactos dos precedentes vinculantes, do decisionismo judicial e da uniformização jurisprudencial sobre a segurança jurídica e as relações de trabalho.

Livia de Oliveira Ayub Alves, Clara Rodrigues de Brito e Marcus Aurélio Vale da Silva contribuem com o artigo “Subsídios e capilaridade do serviço extrajudicial: compensação financeira e inclusão registral em territórios desiguais”, examinando os mecanismos de compensação financeira das serventias extrajudiciais como instrumentos de inclusão registral, cidadania documental e efetivação do acesso à justiça.

Dayana Ramos Santana Moura, Clara Rodrigues de Brito e Marcus Aurélio Vale da Silva apresentam o estudo “Regularização fundiária urbana e acesso à justiça: a REURB como mecanismo de governança territorial e gestão institucional de conflitos fundiários”, no qual analisam a regularização fundiária urbana como ferramenta de inclusão territorial, segurança jurídica e desjudicialização de conflitos relacionados à ocupação do solo urbano.

José Claudio Monteiro de Brito Filho, José Henrique Mouta Araújo e Ana Luiza Crispino Mácola são autores de “Liberdade como valor processual: uma leitura rawlsiana do devido processo legal e a efetividade da justiça”, trabalho que propõe uma reflexão sobre a proteção das liberdades fundamentais diante da massificação processual e dos mecanismos de uniformização decisória.

Rosalina Moitta Pinto da Costa, José Henrique Mouta Araújo e Iracecilia Melsens Silva da Rocha apresentam “A exigência de tentativa prévia para o interesse de agir na litigância consumerista e o perigo de uma história única: uma análise do IRDR 91 do TJMG”, examinando criticamente a exigência de requerimento prévio nas demandas consumeristas e seus reflexos sobre o acesso à justiça.

Renata Apolinário de Castro Lima, Antônio Carlos Diniz Murta e Tammara Drummond Mendes desenvolvem o artigo “Gestão judicial e eficiência na prestação jurisdicional: desafios estruturais e caminhos institucionais para o acesso à justiça”, no qual discutem a gestão do Poder Judiciário como elemento essencial para a concretização de uma tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva.

Os mesmos autores apresentam também “Arquiteturas de confiança digital no Poder Judiciário: governança pública, blockchain e legitimidade democrática”, estudo voltado à

análise das potencialidades da tecnologia blockchain para o fortalecimento da governança de dados, da integridade informacional e da confiança institucional na justiça digital.

Catharine Couto e Couto, Adriano da Silva Ribeiro e Sérgio Henriques Zandona Freitas contribuem com “Desjudicialização: reflexão acerca da concessão da gratuidade emolumentar nos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro na usucapião extrajudicial”, abordando os impactos sociais e jurídicos da gratuidade emolumentar sobre o acesso à moradia, à propriedade e aos procedimentos extrajudiciais.

Ludmila Aredes Brandão, Adriano da Silva Ribeiro e Sérgio Henriques Zandona Freitas apresentam o trabalho “A cooperação judiciária e o governo do Judiciário”, no qual investigam a cooperação judiciária como instrumento contemporâneo de governança institucional, racionalização administrativa e fortalecimento da legitimidade democrática da jurisdição.

Sílzia Alves Carvalho, José Querino Tavares Neto e Geraldo Antonio da Mota são autores de “Linguagem e novas tecnologias. A Artificial Intelligence e os desafios para a concretização do ODS 16 e do acesso à justiça no Brasil”, pesquisa que examina o uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário e seus impactos na governança pública, na transparência e na efetividade das políticas judiciárias.

José Querino Tavares Neto, José Maria Francisco Magalhães e Claudia Maria Barbosa apresentam “Prioridade absoluta na educação infantil: um quadro jurídico-institucional para calibrar o controle judicial e fortalecer a capacidade estatal”, estudo que propõe mecanismos institucionais destinados à efetivação do direito à creche, conciliando exigibilidade judicial, planejamento público e capacidade administrativa.

Encerrando a coletânea, Fabio Lucas de Albuquerque Lima e Patricia Veronica Nunes C. Sobral de Souza apresentam “Direito constitucional à solidariedade e fraternidade: proteção previdenciária diante de acidentes ambientais”, trabalho que examina a tutela previdenciária dos pescadores artesanais afetados pelo desastre de Mariana, sob a perspectiva dos princípios constitucionais da solidariedade e da fraternidade.

O conjunto dos estudos ora publicados evidencia não apenas a atualidade dos temas enfrentados pela comunidade jurídica, mas também a maturidade da pesquisa desenvolvida nos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil.

Em especial, a realização do Congresso Internacional em Alicante reafirma o processo de internacionalização da pesquisa jurídica brasileira e fortalece o diálogo entre diferentes tradições jurídicas, ampliando horizontes para a produção do conhecimento e para a cooperação acadêmica.

Os coordenadores registram seus agradecimentos aos autores que confiaram suas pesquisas a este Grupo de Trabalho, aos pareceristas que contribuíram para a qualidade científica dos debates e ao CONPEDI, cuja atuação tem sido decisiva para o fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu* e para a consolidação da pesquisa jurídica brasileira no cenário nacional e internacional.

Alicante, Espanha, Maio de 2026.

Prof. Dr. José Antonio de Faria Martos

Prof. Dr José Querino Tavares Neto

ARQUITETURAS DE CONFIANÇA DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO: GOVERNANÇA PÚBLICA, BLOCKCHAIN E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

DIGITAL TRUST ARCHITECTURES IN THE JUDICIARY: PUBLIC GOVERNANCE, BLOCKCHAIN, AND DEMOCRATIC LEGITIMACY

Renata Apolinário de Castro Lima

Antônio Carlos Diniz Murta

Tammara Drummond Mendes

Resumo

A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro tem sido marcada pela expansão de sistemas eletrônicos, inteligência artificial e plataformas integradas de gestão processual. Embora tais avanços promovam eficiência e ampliação do acesso à justiça, também intensificam desafios relacionados à governança de dados, integridade informacional e proteção de direitos fundamentais. Nesse cenário, a tecnologia blockchain emerge como hipótese estruturante de reforço à confiança institucional, ao introduzir mecanismos criptográficos de validação distribuída e rastreabilidade. O presente artigo tem como objetivo analisar, sob perspectiva teórico-conceitual e com enfoque nacional, a possibilidade de compreender a blockchain como camada infraestrutural complementar de confiança no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, sem comprometer princípios constitucionais e estruturas hierárquicas do Estado. A partir do diálogo entre governança pública, governança digital e arquitetura distribuída, propõe-se o conceito de arquitetura institucional de confiança digital como categoria analítica para compreender os impactos da descentralização técnica na legitimidade democrática da jurisdição. Conclui-se que a blockchain, quando integrada a marcos regulatórios e estruturas robustas de governança pública, pode fortalecer mecanismos de auditabilidade e integridade dos registros judiciais, contribuindo para a consolidação de um modelo de justiça digital alinhado à proteção de direitos e à accountability democrática.

Palavras-chave: Governo digital, Poder judiciário, Blockchain, Governança de dados, Legitimidade democrática

Abstract/Resumen/Résumé

The digital transformation of the Brazilian Judiciary has been marked by the expansion of electronic systems, artificial intelligence, and integrated procedural management platforms. While such advances promote efficiency and broaden access to justice, they also intensify challenges related to data governance, informational integrity, and the protection of fundamental rights. In this scenario, blockchain technology emerges as a structuring hypothesis for strengthening institutional trust by introducing cryptographic mechanisms for distributed validation and traceability. This article aims to analyze, from a theoretical-conceptual perspective and with a national focus, the possibility of understanding blockchain as a complementary infrastructural layer of trust within the Brazilian Judiciary, without

compromising constitutional principles and hierarchical structures of the State. Based on the dialogue between public governance, digital governance, and distributed architecture, the concept of institutional digital trust architecture is proposed as an analytical category to understand the impacts of technical decentralization on the democratic legitimacy of jurisdiction. It is concluded that blockchain, when integrated with regulatory frameworks and robust public governance structures, can strengthen mechanisms for the auditability and integrity of judicial records, contributing to the consolidation of a digital justice model aligned with the protection of rights and democratic accountability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital government, Judiciary, Blockchain, Data governance, Democratic legitimacy

INTRODUÇÃO

A transformação digital do Estado brasileiro, especialmente nas últimas duas décadas, tem produzido mudanças significativas na forma como políticas públicas são implementadas, serviços são prestados e decisões administrativas são registradas. No âmbito do Poder Judiciário, esse movimento assumiu proporções estruturais com a consolidação do Processo Judicial Eletrônico, a digitalização integral de autos processuais e a incorporação de sistemas automatizados de apoio à decisão.

A digitalização judicial não representa apenas modernização procedimental. Ela altera as bases materiais da jurisdição, pois desloca o eixo da produção da confiança institucional da materialidade documental para a infraestrutura digital que sustenta os registros processuais. Em um ambiente no qual decisões são formalizadas por meio de sistemas eletrônicos e documentos deixam de possuir suporte físico, a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade dos dados tornam-se elementos centrais da legitimidade institucional.

A literatura sobre governo digital destaca que dados constituem ativos estratégicos do Estado contemporâneo e que a capacidade institucional depende da qualidade e da interoperabilidade das bases informacionais (DUNLEAVY; MARGETTS, 2015; OECD, 2019). Contudo, à medida que o volume de dados sensíveis cresce, ampliam-se também os riscos associados à manipulação, vazamento ou inconsistência informacional. No Judiciário, tais fragilidades podem comprometer não apenas eficiência administrativa, mas a própria segurança jurídica.

Nesse contexto, a tecnologia *blockchain* tem sido progressivamente mencionada como possível instrumento de reforço à integridade digital. Desenvolvida originalmente como arquitetura de registro distribuído para criptomoedas (NAKAMOTO, 2008), a *blockchain* opera por meio de encadeamento criptográfico de blocos validados por consenso, dificultando alterações retroativas e ampliando auditabilidade dos registros (NARAYANAN et al., 2016).

Entretanto, a incorporação de *blockchain* ao Poder Judiciário suscita questionamentos que ultrapassam a dimensão técnica. Como compatibilizar arquitetura descentralizada de validação com estrutura hierárquica do Estado? De que maneira a descentralização técnica impacta a legitimidade democrática da jurisdição? A tecnologia pode fortalecer a confiança institucional ou produzir novas tensões normativas?

O presente artigo parte da hipótese de que a *blockchain* não deve ser compreendida como substituta da governança pública, mas como camada infraestrutural complementar de confiabilidade, capaz de reforçar mecanismos de integridade informacional sem deslocar a autoridade decisória do Estado. Para sustentar essa hipótese, articula-se o debate entre

governança pública, governança digital e arquitetura distribuída, propondo a noção de arquitetura institucional de confiança digital como categoria explicativa.

2 GOVERNO DIGITAL E TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

A digitalização do Poder Judiciário brasileiro insere-se em movimento mais amplo de transformação do Estado impulsionado pela tecnologia da informação. O paradigma do governo digital representa etapa evolutiva da administração pública, superando tanto o modelo burocrático tradicional quanto a lógica gerencial estritamente orientada por eficiência. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2014) define governo digital como utilização estratégica de tecnologias digitais e dados para criar valor público, aprimorar serviços e fortalecer a confiança cidadã.

Essa transição não se limita à informatização de procedimentos existentes, mas envolve reconfiguração estrutural das instituições. Dunleavy et al. (2006), ao formular o conceito de *digital-era governance*, sustentam que o Estado contemporâneo reorganiza suas funções com base em plataformas integradas, bancos de dados compartilhados e processos digitais integrados. Essa reorganização altera fluxos decisórios, redefine responsabilidades institucionais e modifica a própria forma de prestação de serviços públicos.

No campo judicial, essa transformação assume contornos particularmente relevantes. O Poder Judiciário não é apenas órgão administrativo, mas instância de garantia de direitos fundamentais e resolução de conflitos. A incorporação de tecnologias digitais, portanto, não impacta apenas eficiência operacional, mas também o modo como se concretiza o devido processo legal e a publicidade dos atos processuais (BRASIL, 1988).

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem exercido papel central nesse processo de transformação institucional. Desde sua criação pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o CNJ assumiu função de coordenação e padronização administrativa do Judiciário, inclusive no campo tecnológico. A implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) representa marco relevante na consolidação da digitalização processual, eliminando progressivamente autos físicos e ampliando celeridade e acessibilidade.

A digitalização, contudo, não se restringe ao PJe. Políticas de integração de dados, painéis estatísticos e sistemas de inteligência judiciária vêm consolidando modelo orientado por dados (*data-driven judiciary*). A governança digital judicial passa a depender da capacidade de coletar, integrar e analisar grandes volumes de informações processuais. A gestão estratégica baseada em dados torna-se elemento central da política judiciária.

Segundo a OECD (2019), a transformação digital no setor público pressupõe interoperabilidade, padronização e segurança da informação como pilares estruturantes. No Judiciário, isso implica articulação entre tribunais, integração de sistemas e definição de padrões comuns de armazenamento e transmissão de dados. A fragmentação tecnológica compromete eficiência e dificulta coordenação institucional.

Entretanto, a consolidação de sistemas centralizados também impõe novos desafios. A concentração informacional em grandes bases de dados aumenta riscos sistêmicos associados a falhas técnicas, ataques cibernéticos ou manipulações internas. Sistemas altamente centralizados podem se tornar pontos únicos de falha, vulneráveis a interrupções ou comprometimentos de segurança (DUNLEAVY et al., 2006).

Além disso, o volume crescente de dados sensíveis processados pelo Judiciário exige conformidade rigorosa com a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). Processos judiciais frequentemente envolvem informações pessoais, dados de saúde, registros financeiros e outros conteúdos de elevada sensibilidade. A proteção desses dados torna-se componente essencial da governança digital judicial.

A transformação institucional promovida pelo governo digital também altera a natureza da *accountability*. Heald (2006) observa que a transparência digital amplia possibilidades de controle social, mas também pode gerar novos riscos se informações forem divulgadas sem critérios adequados. No Judiciário, a publicidade deve ser harmonizada com proteção da intimidade e sigilo processual.

Dessa forma, o debate desloca-se progressivamente da eficiência para a confiabilidade estrutural dos registros digitais. A questão central deixa de ser apenas como julgar mais rápido, e passa a ser como assegurar que o registro eletrônico mantenha integridade, autenticidade e rastreabilidade ao longo do tempo. A confiança institucional passa a depender da robustez das infraestruturas tecnológicas que sustentam os sistemas processuais.

A governança digital judicial, portanto, envolve não apenas gestão administrativa, mas arquitetura de segurança informacional. A digitalização amplia capacidade operacional, mas também amplia a superfície de risco. A legitimidade institucional passa a ser condicionada à resiliência dos sistemas digitais e à capacidade de prevenir e mitigar vulnerabilidades.

Nesse cenário, a discussão sobre modelos alternativos ou complementares de infraestrutura tecnológica ganha relevância. A centralização é compatível com a lógica hierárquica do Estado, mas pode não ser suficiente para assegurar redundância e resiliência sistêmica. É nesse ponto que emerge a reflexão sobre arquiteturas distribuídas como alternativa ou complemento às infraestruturas centralizadas.

A possibilidade de integrar mecanismos distribuídos de validação informacional ao sistema judicial não implica ruptura com a hierarquia constitucional do Estado. Ao contrário, pode representar estratégia de fortalecimento da confiança institucional, ao reduzir vulnerabilidades estruturais e ampliar rastreabilidade documental. A transformação digital do Judiciário, assim, não deve ser compreendida apenas como modernização administrativa, mas como reconfiguração das bases infraestruturais da legitimidade institucional.

3 GOVERNANÇA PÚBLICA E PRODUÇÃO DA CONFIANÇA INSTITUCIONAL

A compreensão da *blockchain* como instrumento potencialmente relevante ao Poder Judiciário exige, antes, a análise do conceito de confiança institucional sob a perspectiva da governança pública. A confiança no sistema de justiça não decorre apenas da correção formal das decisões proferidas, mas da percepção social de que o processo decisório é íntegro, transparente e submetido a mecanismos legítimos de controle. Como destaca Rosanvallon (2008), a legitimidade contemporânea das instituições depende não apenas da legalidade formal, mas da capacidade de produzir confiança em ambientes marcados por complexidade e desconfiança estrutural.

A literatura de governança pública enfatiza que legitimidade institucional é construída por meio da articulação entre accountability, publicidade e responsabilização democrática (BOVENS, 2007; HEALD, 2006). *Accountability* envolve não apenas prestação de contas formal, mas possibilidade efetiva de escrutínio e responsabilização. Transparência, por sua vez, não se limita à divulgação de informações, mas pressupõe inteligibilidade e acessibilidade dos processos institucionais.

No âmbito do Poder Judiciário, essa legitimidade encontra fundamento constitucional expreso. O devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a publicidade dos atos processuais constituem garantias estruturantes do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). A imparcialidade e a previsibilidade das decisões reforçam a estabilidade institucional e a confiança dos jurisdicionados. Portanto, a confiança judicial é resultado de arranjo normativo complexo, e não simples consequência da autoridade estatal.

A governança pública contemporânea, entretanto, reconhece que a produção de confiança institucional ocorre em contextos de interdependência e redes organizacionais. Rhodes (1997) e Osborne (2010) demonstram que o Estado contemporâneo opera por meio de múltiplos arranjos colaborativos e mecanismos de coordenação, deslocando-se de modelo puramente hierárquico para estruturas mais complexas de governança. A confiança institucional passa a depender também da coordenação eficiente entre diferentes atores e sistemas.

Com a digitalização do Judiciário, altera-se significativamente a materialidade dessa confiança. Se, no modelo tradicional, a materialidade física dos autos representava elemento concreto de segurança documental com carimbos, assinaturas e encadeamento físico de peças, no ambiente digital a confiança passa a depender da arquitetura tecnológica que sustenta o registro processual. A integridade documental deixa de ser visualmente verificável e passa a ser tecnicamente garantida.

Essa transformação impõe novo desafio à governança pública, incorporar a dimensão infraestrutural da informação como parte constitutiva da legitimidade institucional. A literatura sobre governo digital reconhece que dados e sistemas informacionais tornaram-se ativos estratégicos do Estado (OECD, 2019). A gestão de dados, a padronização e a segurança da informação deixam de ser questões meramente administrativas e passam a integrar o núcleo da governança institucional.

A governança digital amplia essa perspectiva ao reconhecer que interoperabilidade, integração sistêmica e gestão estratégica de dados são condições para a efetividade estatal (OECD, 2014; MARGETTS, 2010). A capacidade de articular bases de dados, garantir consistência informacional e assegurar rastreabilidade torna-se elemento estruturante da legitimidade administrativa.

Contudo, mesmo nesse paradigma, a validação dos registros permanece, em regra, concentrada em estruturas centralizadas de controle institucional. Sistemas processuais eletrônicos são geridos por tribunais específicos, sob controle administrativo interno. Embora tal centralização seja compatível com o desenho hierárquico do Estado, ela pode gerar vulnerabilidades estruturais.

Sistemas centralizados concentram poder de validação e armazenamento, tornando-se potenciais pontos únicos de falha técnica ou institucional. Dunleavy et al. (2006) apontam que a era da governança digital não elimina riscos sistêmicos associados à concentração informacional. No contexto judicial, em que a confiabilidade documental é indispensável à segurança jurídica, tais vulnerabilidades assumem dimensão particularmente sensível.

Além disso, a proteção de dados pessoais introduz camada adicional de complexidade. A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece princípios de segurança, prevenção e responsabilização no tratamento de informações (BRASIL, 2018). A confiança institucional, portanto, passa a depender também da capacidade do Judiciário de proteger dados sensíveis e garantir uso adequado das informações processuais.

A produção da confiança institucional, nesse cenário, envolve três dimensões interdependentes: normativa, organizacional e tecnológica. A dimensão normativa assegura

legitimidade constitucional e observância de direitos fundamentais. A dimensão organizacional garante procedimentos adequados, governança interna e mecanismos de controle. A dimensão tecnológica, por sua vez, sustenta a integridade e segurança da informação.

Rosanvallon (2008) argumenta que a legitimidade democrática contemporânea envolve múltiplas formas de controle e verificação social. No ambiente digital, tais formas passam a depender da robustez das infraestruturas tecnológicas. Se a arquitetura informacional falha, a confiança institucional pode ser rapidamente comprometida, independentemente da correção das decisões judiciais.

Nesse contexto, a governança pública não pode ignorar a dimensão técnica da produção da confiança. A arquitetura dos sistemas de informação passa a integrar o próprio conceito de legitimidade institucional. A distinção entre “forma jurídica” e “infraestrutura tecnológica” torna-se menos nítida, pois ambas passam a operar conjuntamente na sustentação da confiança pública.

A centralização informacional, embora funcional sob determinadas perspectivas administrativas, pode limitar a redundância e a resiliência sistêmica. A ausência de mecanismos distribuídos de verificação amplia riscos de manipulação, falhas técnicas ou ataques cibernéticos. Em instituições cuja função é garantir direitos fundamentais, tais riscos assumem relevância constitucional.

É nesse contexto que surge a possibilidade de complementaridade entre governança pública e arquiteturas distribuídas. A incorporação de mecanismos técnicos capazes de fortalecer integridade e rastreabilidade pode operar como reforço à legitimidade institucional, desde que integrada a arranjos normativos e organizacionais compatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Assim, a discussão sobre confiança institucional no Judiciário digital não pode restringir-se à eficiência ou modernização administrativa. Ela deve considerar como estruturas tecnológicas participam da produção da legitimidade pública. A governança pública contemporânea exige compreensão ampliada da confiança como resultado de desenho institucional integrado no qual normas, organização e infraestrutura tecnológica atuam de forma interdependente.

4 BLOCKCHAIN COMO ARQUITETURA DE CONFIANÇA

A *blockchain* consiste em tecnologia de registro distribuído estruturada por meio de blocos encadeados cronologicamente e protegidos por funções criptográficas, cujo funcionamento foi originalmente descrito por Nakamoto (2008). Cada novo registro é validado

por mecanismo de consenso e integrado a uma cadeia imutável, o que torna alterações retroativas tecnicamente complexas sem comprometimento estrutural da rede. Narayanan et al. (2016) demonstram que a robustez do modelo decorre da combinação entre criptografia, descentralização e incentivos de validação distribuída.

Mais do que inovação financeira, a *blockchain* representa arquitetura computacional que redefine o modo como a confiança é produzida em ambientes digitais. Diferentemente de sistemas centralizados, nos quais a integridade depende de autoridade gestora única, a lógica distribuída desloca a confiança para o próprio protocolo técnico (DE FILIPPI; WRIGHT, 2018). A confiança, nesse arranjo, não é exclusivamente institucional, mas incorporada ao desenho da rede.

Essa mudança possui implicações relevantes para o debate institucional. Historicamente, a administração pública estruturou-se sob lógica hierárquica e centralizadora, na qual a autenticidade de registros decorre da autoridade do órgão emissor. A *blockchain*, ao distribuir a validação entre múltiplos nós, reduz dependência de controle unilateral e introduz camada adicional de verificação técnica (SWAN, 2015). Trata-se de transformação na arquitetura da confiança, não necessariamente na titularidade do poder decisório.

Tapscott e Tapscott (2016) destacam que a principal inovação da *blockchain* é a criação de mecanismos de confiança criptograficamente verificados, capazes de assegurar integridade, autenticidade e rastreabilidade de transações sem intermediação exclusiva. Esse modelo pode ser particularmente relevante em contextos nos quais a preservação histórica de registros constitui requisito central de legitimidade, como no caso de atos jurisdicionais.

No setor público, estudos apontam potencial aplicação da *blockchain* em registros administrativos, contratos governamentais, cadastros públicos e cadeias documentais (KSHETRI, 2018). A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2020) reconhece que tecnologias distribuídas podem contribuir para fortalecer transparência e integridade, desde que integradas a políticas robustas de governança digital.

No âmbito do Poder Judiciário, a utilização dessa arquitetura pode contribuir para o fortalecimento da cadeia de custódia digital dos atos processuais. A imutabilidade e a auditabilidade ampliam a rastreabilidade histórica de movimentações, despachos e decisões, reduzindo riscos de adulteração e fortalecendo a confiabilidade estrutural dos registros eletrônicos. A preservação íntegra da trajetória documental passa a operar como elemento adicional de segurança jurídica.

Contudo, é importante distinguir entre integridade técnica e legitimidade institucional. A *blockchain* pode garantir que determinado dado não seja alterado sem deixar vestígios, mas

não assegura, por si só, que o conteúdo registrado seja juridicamente adequado ou constitucionalmente legítimo. A validade jurídica permanece dependente da autoridade competente e da observância do devido processo legal (BRASIL, 1988).

A literatura crítica alerta para os riscos do chamado “solucionismo tecnológico”, que tende a atribuir à inovação técnica capacidade de resolver problemas institucionais complexos (MOROZOV, 2013). A *blockchain* assegura integridade estrutural e auditabilidade, mas não substitui decisões humanas, deliberação institucional ou mecanismos tradicionais de *accountability*. A governança pública continua sendo elemento indispensável.

Além disso, a adoção de *blockchain* envolve escolhas arquitetônicas distintas como redes públicas, privadas ou permissionadas cada qual com implicações diversas quanto à governança, segurança e controle institucional (NARAYANAN et al., 2016). No contexto judicial, modelos permissionados tendem a oferecer maior compatibilidade com requisitos de confidencialidade e proteção de dados sensíveis.

Outro aspecto relevante refere-se à interoperabilidade. Para que a *blockchain* funcione como camada infraestrutural de confiança, ela deve integrar-se aos sistemas processuais eletrônicos existentes, observando padrões de governança digital e segurança da informação (OECD, 2014). A tecnologia não pode operar de maneira isolada, sob pena de gerar fragmentação sistêmica.

Ademais, a noção de arquitetura de confiança pressupõe articulação entre tecnologia e estrutura normativa. De Filippi e Wright (2018) argumentam que o “código como lei” não elimina a lei estatal, mas estabelece nova camada regulatória que deve coexistir com ordenamentos jurídicos. No âmbito judicial, isso significa que protocolos técnicos devem ser desenhados em conformidade com princípios constitucionais e legislação infraconstitucional.

Assim, a *blockchain* deve ser compreendida como infraestrutura complementar e condicionada à ordem constitucional do Estado. Seu potencial reside na ampliação da integridade documental e na redução de vulnerabilidades informacionais, não na substituição da autoridade jurisdicional. A descentralização promovida refere-se à validação informacional, e não à titularidade do poder decisório.

Em síntese, a *blockchain* pode operar como arquitetura técnica de confiança, desde que integrada a mecanismos de governança pública e digital, submetida a controle normativo e articulada à proteção de direitos fundamentais. A tecnologia amplia garantias de integridade, mas a legitimidade continua ancorada na Constituição e na estrutura institucional do Estado Democrático de Direito.

5 TENSÕES JURÍDICAS E LIMITES NORMATIVOS

A adoção de tecnologias baseadas em *blockchain* no âmbito do Poder Judiciário brasileiro impõe a observância rigorosa de limites jurídicos estruturantes. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) estabelece princípios como finalidade, adequação, necessidade e minimização no tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018). O Supremo Tribunal Federal reconheceu a proteção de dados pessoais como direito fundamental autônomo, extraído do art. 5º da Constituição (STF, ADI 6387, 2020). Nesse contexto, a imutabilidade característica da *blockchain* pode tensionar direitos relacionados à correção e atualização de dados, exigindo soluções técnicas compatíveis com o regime jurídico de proteção de dados (DE FILIPPI; WRIGHT, 2018).

A tensão também alcança o princípio da publicidade processual. A Constituição Federal assegura a publicidade dos atos processuais (art. 93, IX), mas igualmente protege a intimidade e a vida privada (art. 5º, X). A ampliação de mecanismos de rastreabilidade e transparência tecnológica deve ser equilibrada com salvaguardas relativas ao sigilo processual e à proteção de dados sensíveis (BRASIL, 1988; MENDES; DONEDA, 2018). A descentralização técnica não pode resultar em exposição indevida de dados, sob pena de violação de direitos fundamentais.

Outra dimensão central refere-se à responsabilidade institucional. A governança pública contemporânea exige clareza na delimitação de competências e mecanismos de *accountability* (RHODES, 1997; BOVENS, 2007). Em ambiente distribuído, é indispensável definir quem exerce autoridade sobre a rede, quem valida transações e como se distribui a responsabilidade por falhas sistêmicas. A descentralização informacional não elimina a responsabilidade estatal, mas pode complexificá-la, demandando desenho normativo claro e supervisão institucional adequada.

Adicionalmente, a implementação tecnológica deve observar o princípio da proporcionalidade, exigindo adequação, necessidade e razoabilidade da medida (BARROSO, 2015). A introdução de infraestrutura baseada em *blockchain* deve demonstrar ganhos efetivos em integridade e segurança, sob pena de representar inovação meramente simbólica, desprovida de justificativa jurídico-institucional consistente (OECD, 2020).

A integração com sistemas automatizados ou contratos inteligentes também suscita preocupações relacionadas ao devido processo legal e à transparência decisória. A literatura sobre governança algorítmica alerta para riscos de opacidade tecnológica e déficit de controle democrático quando sistemas automatizados influenciam fluxos decisórios (YEUNG, 2018). Ainda que a *blockchain* opere como infraestrutura e não como mecanismo decisório autônomo,

sua integração com sistemas judiciais exige previsibilidade normativa e possibilidade de auditoria independente.

No campo probatório, a utilização de registros distribuídos pode reforçar a cadeia de custódia digital, ampliando integridade e rastreabilidade documental (KSHETRI, 2018). Contudo, a certificação criptográfica não substitui o contraditório nem elimina a possibilidade de impugnação técnica, devendo permanecer submetida ao regime processual de apreciação judicial das provas (BRASIL, 2015).

Deste modo, a soberania de dados e a autonomia tecnológica também constituem aspectos relevantes. A governança digital pressupõe coordenação estratégica e controle institucional sobre infraestrutura crítica (OECD, 2014). A depender da arquitetura adotada, pode haver dependência tecnológica ou riscos relacionados à jurisdição sobre dados armazenados, o que exige análise criteriosa quanto à soberania digital e à independência do Poder Judiciário.

Por fim, a implementação de *blockchain* deve observar diretrizes nacionais de segurança da informação e políticas públicas de transformação digital no setor público (BRASIL, 2020). Trata-se de escolha institucional que demanda avaliação de impacto regulatório, compatibilidade constitucional e integração com políticas de governança pública e digital, sob pena de gerar mais complexidade do que confiança institucional.

6 ARQUITETURA INSTITUCIONAL DE CONFIANÇA DIGITAL

Diante das análises anteriores, propõe-se a noção de arquitetura institucional de confiança digital como categoria explicativa apta a integrar governança pública, governança digital e tecnologia *blockchain* no contexto do Poder Judiciário. A ideia de arquitetura institucional parte do pressuposto de que confiança não é elemento meramente subjetivo, mas construção sistêmica, sustentada por arranjos normativos, organizacionais e tecnológicos (ROSANVALLON, 2008). No ambiente digital, essa confiança passa a depender também da robustez das infraestruturas informacionais que sustentam o exercício da função jurisdicional.

A literatura sobre governança pública reconhece que a legitimidade do Estado contemporâneo decorre da combinação entre autoridade normativa, redes institucionais e mecanismos de *accountability* (RHODES, 1997; OSBORNE, 2010). No âmbito do Poder Judiciário, essa legitimidade encontra fundamento constitucional expresse, especialmente nos princípios do devido processo legal, publicidade e motivação das decisões (BRASIL, 1988). A confiança institucional, portanto, não emerge apenas da eficiência operacional, mas da conformidade com parâmetros constitucionais e democráticos.

A transformação digital do setor público introduz nova dimensão a essa equação. A governança digital pressupõe integração de dados, interoperabilidade sistêmica e racionalização de fluxos informacionais (OECD, 2014; MARGETTS, 2010). No Judiciário, essa reorganização digital se materializa em sistemas processuais eletrônicos, bases de dados integradas e políticas de inovação institucional. Todavia, a simples digitalização não garante confiança, ela pode ampliar eficiência, mas também introduzir riscos relacionados à segurança da informação e proteção de dados.

É nesse contexto que a *blockchain* surge como elemento infraestrutural potencialmente relevante. Diferentemente de sistemas centralizados tradicionais, sua arquitetura distribuída permite registro imutável e verificável de eventos digitais, reforçando rastreabilidade e integridade documental (DE FILIPPI; WRIGHT, 2018; SWAN, 2015). A confiança deixa de depender exclusivamente de um ente central validando registros e passa a incorporar garantias criptográficas incorporadas à própria infraestrutura tecnológica.

Contudo, essa arquitetura não elimina a centralidade do Estado nem substitui a hierarquia decisória do Judiciário. A jurisdição permanece função indelegável, exercida por magistrados investidos de competência constitucional. A *blockchain* opera como camada complementar, fortalecendo mecanismos de controle e auditabilidade dentro da estrutura normativa existente. Nesse sentido, a descentralização técnica não implica descentralização do poder jurisdicional, mas redistribuição dos mecanismos de validação informacional.

A confiança institucional passa, assim, a ser compreendida como resultado de três dimensões interdependentes. A primeira é a base normativa e constitucional, que assegura legitimidade democrática e proteção de direitos fundamentais (BRASIL, 1988; BARROSO, 2015). Sem essa base, qualquer inovação tecnológica carece de sustentação jurídica. A segunda dimensão refere-se à organização digital e interoperabilidade de dados, elemento central da governança digital contemporânea (OECD, 2020). A terceira dimensão corresponde à infraestrutura técnica distribuída, capaz de fortalecer integridade e rastreabilidade documental por meio de mecanismos criptográficos e validação descentralizada (TAPSCOTT; TAPSCOTT, 2016).

A interação dessas três dimensões permite superar a tradicional dicotomia entre centralização institucional e descentralização técnica. Conforme argumenta Dunleavy et al. (2006), a era da governança digital não elimina o Estado, mas reconfigura suas infraestruturas operacionais. No caso da *blockchain*, a descentralização refere-se à validação informacional, não à decisão jurisdicional. O núcleo decisório permanece centralizado e constitucionalmente estruturado, enquanto os registros e verificações podem se beneficiar de arquitetura distribuída.

Essa distinção é fundamental para evitar equívocos conceituais. A descentralização tecnológica não deve ser confundida com fragmentação institucional. Ao contrário, quando bem estruturada, pode fortalecer a coerência sistêmica ao reduzir vulnerabilidades associadas a bases de dados centralizadas e suscetíveis a falhas ou manipulações. A arquitetura institucional de confiança digital propõe, portanto, integração estratégica entre autoridade normativa e garantias técnicas.

Além disso, a literatura sobre confiança pública enfatiza que legitimidade institucional depende de previsibilidade, transparência e possibilidade de controle (BOVENS, 2007). A incorporação de mecanismos tecnológicos que ampliem auditabilidade pode contribuir para reforçar tais atributos, desde que acompanhada de governança clara e supervisão institucional adequada. A tecnologia, isoladamente, não produz legitimidade; ela deve operar sob marcos regulatórios definidos.

No contexto brasileiro, a Estratégia de Governo Digital e as políticas de segurança da informação indicam diretrizes para integração tecnológica no setor público (BRASIL, 2020). A adoção de *blockchain* deve ser compatível com essas políticas, observando princípios de proteção de dados, interoperabilidade e eficiência administrativa. A arquitetura institucional de confiança digital, portanto, não se constrói apenas por inovação técnica, mas por articulação normativa e organizacional.

Assim, a *blockchain* pode contribuir para consolidar modelo de justiça digital mais resiliente e transparente, desde que integrada a mecanismos robustos de governança pública e digital. Sua função não é substituir a legitimidade institucional do Estado, mas reforçá-la por meio de garantias técnicas adicionais. A confiança no sistema judicial passa, então, a emergir da convergência entre Constituição, governança organizacional e infraestrutura tecnológica.

Em termos teóricos, a arquitetura institucional de confiança digital representa síntese entre legitimidade normativa, racionalidade organizacional e segurança infraestrutural. Trata-se de modelo que reconhece a centralidade constitucional do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que admite a necessidade de modernização tecnológica orientada por princípios democráticos. A confiança, nesse arranjo, não é atributo abstrato, mas resultado de desenho institucional integrado e juridicamente estruturado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro impõe desafios que ultrapassam a dimensão da eficiência administrativa. A confiabilidade estrutural dos registros digitais tornou-se elemento central da legitimidade jurisdicional, especialmente em contexto no qual

decisões, provas e fluxos processuais dependem integralmente de infraestruturas tecnológicas. A confiança pública, nesse cenário, não pode ser reduzida à percepção subjetiva de transparência, mas deve estar ancorada em garantias normativas, organizacionais e técnicas.

Este artigo sustentou que a *blockchain* pode ser compreendida como camada infraestrutural complementar de confiança, desde que integrada a estruturas robustas de governança pública e digital. Não se trata de substituir a hierarquia estatal nem de deslocar a centralidade decisória do magistrado, mas de reforçar tecnicamente a integridade informacional por meio de mecanismos criptográficos de validação e rastreabilidade. A descentralização proposta é informacional, não jurisdicional.

A principal contribuição teórica reside no deslocamento da discussão da inovação tecnológica para a arquitetura institucional da confiança pública. Ao propor a noção de arquitetura institucional de confiança digital, o estudo integra perspectivas de Direito, Administração Pública e tecnologia, oferecendo enquadramento analítico aplicável ao debate nacional sobre governo digital. Essa abordagem permite compreender a *blockchain* não como solução isolada, mas como elemento inserido em arranjo institucional mais amplo, orientado por princípios constitucionais.

A adoção responsável da *blockchain* no Judiciário brasileiro depende de regulamentação adequada, compatibilidade com a LGPD e desenvolvimento de cultura organizacional digital. Somente nesse cenário será possível fortalecer a confiança pública sem comprometer princípios democráticos.

Além disso, a implementação dessa arquitetura demanda planejamento estratégico de longo prazo, investimentos em capacitação institucional e coordenação interinstitucional entre tribunais, órgãos de controle e entidades responsáveis pela política nacional de transformação digital. A inovação tecnológica no setor público não se consolida apenas pela aquisição de ferramentas, mas pela internalização de práticas de governança, segurança da informação e gestão orientada por dados. Sem essa maturidade organizacional, qualquer infraestrutura digital corre o risco de operar aquém de seu potencial.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de avaliação empírica futura. A consolidação do modelo proposto requer estudos de caso, análises comparativas e métricas de impacto que permitam mensurar se a incorporação de *blockchain* efetivamente reduz vulnerabilidades sistêmicas, aumenta rastreabilidade e fortalece a percepção de legitimidade institucional. A produção de evidências empíricas será essencial para evitar tanto o entusiasmo tecnológico acrítico quanto a resistência institucional infundada.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOVENS, Mark. Analysing and assessing accountability: a conceptual framework. *European Law Journal*, v. 13, n. 4, p. 447–468, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1468-0386.2007.00378.x>. Acesso em 21 de fev. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 de fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 22 de fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 22 de fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital. *Estratégia de Governo Digital 2020–2022*. Brasília, DF: ME, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital>. Acesso em 21 de fev. 2026.

DE FILIPPI, Primavera; WRIGHT, Aaron. *Blockchain and the law: the rule of code*. Cambridge: Harvard University Press, 2018. Acesso em 20 de fev. 2026.

DUNLEAVY, Patrick et al. New public management is dead — long live digital-era governance. *Journal of Public Administration Research and Theory*, v. 16, n. 3, p. 467–494, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jopart/mui057>. Acesso em 21 de fev. 2026.

HEALD, David. Transparency as an instrumental value. In: HOOD, Christopher; HEALD, David (org.). *Transparency: the key to better governance?* Oxford: Oxford University Press, 2006. Acesso em 20 de fev. 2026.

KSHETRI, Nir. Blockchain's roles in meeting key supply chain management objectives. *International Journal of Information Management*, v. 39, p. 80–89, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijinfomgt.2017.12.005>. Acesso em 20 de fev. 2026.

MARGETTS, Helen. The internet and public policy. *Policy & Internet*, v. 2, n. 2, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.2202/1944-2866.1055>. Acesso em 20 de fev. 2026.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. *Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados*. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

MOROZOV, Evgeny. *To save everything, click here: the folly of technological solutionism*. New York: PublicAffairs, 2013.

NAKAMOTO, Satoshi. *Bitcoin: a peer-to-peer electronic cash system*. 2008. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em 20 de fev. 2026.

NARAYANAN, Arvind et al. *Bitcoin and cryptocurrency technologies: a comprehensive introduction*. Princeton: Princeton University Press, 2016.

OECD. *Recommendation of the Council on Digital Government Strategies*. Paris: OECD Publishing, 2014. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/digital-government>. Acesso em 20 de fev. 2026.

OECD. *Digital Government Review*. Paris: OECD Publishing, 2019.

OECD. *Digital Government Index 2019 Results*. Paris: OECD Publishing, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/4de9f5bb-en>. Acesso em 21 de fev. 2026.

OSBORNE, Stephen P. (org.). *The new public governance? Emerging perspectives on the theory and practice of public governance*. London: Routledge, 2010.